

Cria o Imposto Territorial sobre Chácaras Sub-urbanas

EDWIN E BERGER, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina.

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a CÂmara Municipal votou e eu ' sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Estão sujeitos ao Imposto Terri- torial previsto no artigo 28, ítem 2º da Constituição Federal, chácaras situados dentro dos quadros sub-urbanos da cidade (sêde do ' Município. sêde de distrito e povoados com plano de urbanização.

Art. 2º - O Imposto Territorial que incide sobre chácaras será cobrado na base de Cr\$ 500.00 (quinhentos cru- ' zeiros) para as localizadas na sede do município e Cr\$ 300,00 (tre- zentos cruzeiros) para as localizadas nas sedes de distritos e povoados.

Art. 3º - Por cada chácara entende-se, te- rrenos sub-urbanos até 2,5 (dois e meio) hectares, considerando ' excesso desta quantia sempre parcela em cheia.

Art. 4º - Ficaram constituídas chácaras em arredores da sêde municipal fronteira aos lotes rurais nas seguindivisas:

AO SUL - um travessão que parte do rio Saudades com o lote rural 112 (cento e doze) cortando um travessão em rumo leste ' até encontrar o Lageado Timbó, por este abaixo até a ' confluência com o Lageado Jupir, por este acima até en- contrar o lote colonial nº 101 (cento e um), por este ' travessão rumo oeste confrontando o lote nº 107 (cento e sete) até encontrar o rio Saudades, por este abaixo até o lote rural do sr. Artur Strehl, sempre seguindo rumo oeste o travessão que confronta os lotes 24, 56, 57, (vin- te e quatro, cinquenta e seis, cinquenta e sete) até en

com o rio Saudades, seguindo o curso do mesmo abaixo até confrontar o lote rural nº 59 (cincoenta e nove) seguindo a linha rumo oeste deste lote até encontrar um travessão linha seca, por este rumo sul até encontrar novamente o rio Saudades e seu ponto de partida.

Art. 5º - As empresas colonizadoras devidamente registradas que possuírem lotes urbanos e sub-urbanos na sede do município ou distrito, pagarão o imposto previsto nesta Lei e nas demais localidades e na base do imposto estabelecido na Lei nº 11, que trata do imposto sobre as atividades agrícolas.

Art. 6º - Para colonizadores que procederem lotear e urbanizar, exige-se apresentara o mapa oficialmente registrado e reconhecido, para poderem proceder venda de lotes urbanos e chácaras sub-urbanas.

§ Único - O imposto territorial urbano e sub-urbano, bem como o imposto Predial, serão efetuados nos meses de setembro até 31 de outubro de cada exercício.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÉLO, aos
8 de maio de 1963

EDWIN E BERGER
Prefeito Municipal

Aprovado e registrada a presente lei em data supra

Viro Affonso Majolo - Secretário Municipal